

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



*Cópia enviada para
a Prefeitura em
2/8/84
Valério*

LEI Nº 345, DE 19 DE AGOSTO DE 1954

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de agosto de 1954, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a quitação total aos lotes de terrenos da Vila Municipal em cujos contratos de compra e venda na forma da lei nº 144, de 30 de outubro de 1951, combinada com o decreto nº 194, de 29 de dezembro de 1951, aparecem como vendedor outorgante a Prefeitura Municipal e como outorgantes compradores as viúvas dos servidores municipais.

Parágrafo único - A quitação de que trata este artigo não invalida a obrigatoriedade prevista pela cláusula 6a. do contrato de compromisso de compra e venda dos aludidos lotes de terrenos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luis Latorre

LUIS LATORRE

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

V. Torricelli

Diretor Administrativo